

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Itabela e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo no Município de Itabela, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

**Art. 4º** - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I – advertência por escrito;

II – multa de um salário mínimo;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados os procedimentos do artigo 236 e seguintes do Código de Posturas.

**Art. 5º** - Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo:

I – aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo;

II – brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda automática, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle; e

III – brinquedos que disparem água, líquidos, sucos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, docinhos (chicletes, balas e doces).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 02 de dezembro de 2013.

**SANCIONADO**

Assinatura



**PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal